

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO



JULGAMENTO DE RECURSO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 17.004/2022 - SRP

TERMO: DECISÓRIO

RECORRENTE: MOVE-IN TELECOM E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.976.676/0001-25

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 17.004/2022-SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema integrado de gestão para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, suporte técnico, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento envolvidas, bem como, aquelas compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

RAZÕES: Alegação de que nas especificações do Item 6.1 13 nomeia a Marca INTEL e o Item 6.1.4.1 no Termo de Referência existem marcas sem as devidas justificativas, conforme consta no Termo de Referência, item 6.1.4.1 a Marca KIKVISION.

Impugnando, também, o Item 15.1.2 No daso, que exige a elaboração do "cronograma de instalação e treinamento, o qual deverá ser entregue



em até 5 dias úteis contatos da assinatura do contrato", alegando que o prazo é inexequível.

Protestando, também, contra a não permissão de participação por consórcio, alegando que fere o princípio da Ampla Participação do Termo de Referencia que exige atestados de capacidade técnica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital. Expõe a impugnante que nas especificações do Item 6.1.13 nomeia a Marca INTEL e o Item 6.1.4.1 no Termo de Referência existem marcas sem as devidas justificativas, conforme consta no Termo de Referência, item 6.1.4.1 a Marca KIKVISION.

Impugnando, também, o Item 15.1.2 No caso, que exige a elaboração do "cronograma de instalação e treinamento, o qual deverá ser entregue em até 5 dias úteis contatos da assinatura do contrato", alegando que o prazo é inexequível.

Protestando, também, contra a não permissão de participação por consórcio, alegando que fere o princípio da Ampla Participação do Termo de Referência que exige atestados de capacidade técnica.

E ao final requer a procedência do seu pleito, para que a o Edital seja modificado. Retirando a obrigatoriedade da não permissão de participação por consórcio. Que sejam retiradas as especificações do Item 6.1.13 que nomeia a Marca INTEL e do Item 6.1.4.1 a Marca KIKVISION. Pedindo também e que seja aumentado o prazo do item 15.1.2 do Termo de Referência.

É o relatório.



2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

30.2.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do meio eletrônico.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 06 de dezembro de 2022, todavia, a licitante protocolou tal demanda dentro do prazo estabelecido, portanto, tendo cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a TEMPESTIVIDADE do presente recurso.

3. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, espec almente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia



pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato. Entretanto após análise do referido recurso a Pregoeira entende que a recorrente tem razão em parte. Não acatando a alegação de retirada da obrigatoriedade da não permissão de participação por consórcio já que este item atende os interesses do Município do jeito que está e não compromete o caráter competitivo do certame, assim como segue o que determina as Leis que regem as Licitações. Quanto ao retiradas das especificações do Item 6.1.13 que nomeia a Marca INTEL e do Item 6.1.4.1 a Marca KIKVISION será acatado já que existe razão ao recorrente em atacar este Item. Acatando também que seja aumentado o prazo do item 15.1.2 do Termo de Referência já que o prazo estabelecido anteriormente é inexequível.

4. DECISÃO

Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão em parte, conforme demonstrado no Relatório e Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas somente com relação ao item 6.1.13.1, 6.1.4.1 e ao Item 15.1.2 do Termo de Referência. Nisto a Pregoeira dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi deferido em parte e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital, conforme requerido em relação aos itens acatados.

5. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.





Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: www.bll.org.br para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 01 de dezembro de 2022.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA